



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 29 / 06 / 2022
ORGÃO: Municipal da Prefeitura
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº. 2.879 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$276.000,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.242 – Assistência ao Portador de Deficiência

02.07.02.10.242.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.242.1002.2909 – Ações de Cuidados Pessoa Deficiência

02.07.02.10.242.1002.2909.3.3.90.XX.XX

Art. 2º - O decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminara os elementos e os valores das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I - Superávit Financeiro no valor de R\$44.528,40 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos) referente ao saldo bancário em 31 de dezembro de 2021, depositado na conta corrente 38.720-7, Banco do Brasil, agência 800-1;

II – Excesso de Arrecadação no valor de R\$222.642,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais) oriunda da transferência do Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES/MG 8018, de 14 de fevereiro de 2022;

III – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$8.829,60 (Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Fonte de Recursos:

1.55.00 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

2.55.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 29 de junho de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal